

**PLANO DE CONTINGÊNCIA**

| versão 4.0 outubro 2021 |

**1. ENQUADRAMENTO NORMATIVO**

O presente plano constitui uma atualização da versão 3.0, feita com base na legislação e nas recomendações entretanto publicadas pela DGE, DGEstE, DGS e SNS<sup>1</sup>.

Este documento contém um conjunto de medidas a serem implementadas no Colégio Pedro Arrupe a partir do dia 1 de outubro 2021 e enquanto se mantiver o atual contexto. É completado com o **Plano de Higieneização**, elaborado em conformidade com a Orientação DGS n.º 024/2020 de 08 de maio<sup>2</sup>.

O plano foi divulgado internamente e junto dos pais e encarregados de Educação dos alunos. Será revisto e atualizado sempre que for necessário, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

Todas as questões omissas no presente documento encontram enquadramento e resposta no **Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar**.<sup>3</sup>

**2. COORDENAÇÃO DO PLANO**

Coordenador Geral do Plano de Contingência	Miguel Morais, Administrador	miguel.morais@colegiopedroarrupe.pt
Coordenadora para os colaboradores docentes	Ana Mira Vaz, Diretora pedagógica	ana.miravaz@colegiopedroarrupe.pt
Coordenadora para os não-docentes	Leonor Silva, Gestora operacional	leonor.silva@colegiopedroarrupe.pt
Coordenadores por ciclo	Rute Pais, Diretora Pré-escolar	rute.pais@colegiopedroarrupe.pt
	Margarida Chambel, Diretora 2º ciclo	margarida.chambel@colegiopedroarrupe.pt
	Nuno Ferro, Diretor 1º e 3º ciclos	nuno.ferro@colegiopedroarrupe.pt
	José Larião, Diretor Secundário	jose.lario@colegiopedroarrupe.pt

<sup>1</sup> vd legislação - anexo 1

<sup>2</sup> idem

<sup>3</sup> idem

### 3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO PESSOAL

A recomendação da DGS/DGE consiste na combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

**a. Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença**, como:

- i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
- ii. Febre (temperatura corporal  $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$ ) sem outra causa atribuível;
- iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- iv. Anosmia, ageusia ou disgeusia (perda do olfato, perda do paladar ou distorção persistente do paladar, respetivamente), de início súbito.

**b. Utilizar máscara facial**, de acordo com a Orientação n.º 011/2021 da DGS e nos termos da legislação em vigor:

- i. Qualquer pessoa com idade superior a 10 anos, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, deve obrigatoriamente utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino;
- ii. Esta obrigatoriedade não se aplica nos espaços de recreio ao ar livre, sem prejuízo de ser recomendado o uso de máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
- iii. Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é recomendada para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino, como medida adicional de proteção uma vez que estas crianças não se encontram vacinadas;
- iv. A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

### 4. MEDIDAS INTERNAS ADOTADAS PELO COLÉGIO

Para promover a contenção da pandemia, o colégio mantém as medidas internas que constam da versão anterior do Plano de Contingência, que serão atualizadas sempre que necessário.

Estas medidas dizem respeito à reorganização dos horários, à gestão otimizada dos espaços, à demarcação de percursos e de áreas de permanência, ao afastamento entre mesas, limpeza regular, desinfeção e ventilação dos espaços

## 5. GESTÃO DE CASO

### 5.1. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19 DENTRO DO COLÉGIO

De acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, serão dados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

- a. O coordenador do Plano de Contingência de cada setor desencadeia todos os procedimentos constantes no presente plano, começando pelo contacto com o E.E., se se tratar de aluno, e seguidamente à Autoridade de Saúde.
- b. O aluno – caso suspeito ou confirmado – será acompanhado por um adulto até à área de isolamento.
- c. O encarregado de educação deve dirigir-se ao colégio de imediato
- d. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O Coordenador-Geral do Plano, a Diretora Pedagógica ou o Diretor de Ciclo podem realizar o contacto telefónico, havendo autorização prévia do encarregado de educação.
- e. Na sequência da triagem telefónica, são seguidos todos os procedimentos que forem comunicados.

### 5.2. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO COLÉGIO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do colégio, deve ser contactado o Coordenador-Geral do Plano, a Diretora Pedagógica ou o Diretor de Ciclo respetivo, para que possam ser tomadas as decisões necessárias, nomeadamente quanto ao acompanhamento das atividades letivas a distância, tratando-se de aluno.

## 6. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Cabe à Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementar um conjunto de medidas individuais e coletivas, nomeadamente os pontos infra 6.1. e 6.2.

NOTA: de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

### 6.1. MEDIDAS INDIVIDUAIS

### 6.1.1. Contactos de alto risco

Os contactos classificados como sendo de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a. Isolamento profilático no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- b. Teste laboratorial molecular (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS
- c. Vigilância ativa na Plataforma *Trace Covid* nos termos da Norma n.º 015/2020 da DGS;
- d. Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 e Norma n.º 019/2020.

NOTA: a realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa desde a data da última exposição de alto risco nos termos da Norma n.º 015/2020. Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos próprios.

### 6.1.2. Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como sendo de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a. Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- b. Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “da DGS;
- c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- d. Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- e. Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19;
- f. Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2; se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).

NOTA: em situação de cluster ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, para rápida implementação de medidas de saúde pública.

## 6.2. MEDIDAS COLETIVAS

**6.2.1.** A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, com conhecimento dos responsáveis pelos estabelecimentos de educação e/ou ensino, medidas coletivas a aplicar pelo colégio, a saber:

- a. Encerramento de uma ou mais turmas;
- b. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c. Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino

**6.2.2.** Sem prejuízo das alíneas anteriores, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos. Nesses casos,

- a. A intervenção deve ser feita de forma proporcionada, visando o reforço de medidas preventivas;
- b. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco.

## 7. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO COLÉGIO

**7.1.** Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19 e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente. O fim das medidas de isolamento dos doentes sintomáticos deve ser realizado mediante declaração do médico responsável pela vigilância sobreativa que ateste a alta clínica, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade de realização de teste laboratorial para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

- a. **Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada:** 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- b. **Doença grave ou crítica:** 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- c. **Pessoas com imunodepressão, independentemente da gravidade da doença:** 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

**7.2.** As pessoas que recuperaram de COVID-19 e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, nos pontos anteriores, não realizam novos testes laboratoriais para SARS-CoV-2, nos 90 dias subsequentes ao fim do isolamento, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS.

## **8. MEDIDAS A TOMAR PERANTE AUSÊNCIAS SIGNIFICATIVAS**

- 8.1. Em caso de isolamento profilático de um aluno,** compete ao Diretor de ciclo, em articulação com o Conselho de Turma, definir o modo de acompanhamento não-presencial que é possível e desejável manter, em função das circunstâncias de cada caso, de modo a diminuir o impacto do isolamento.
- 8.2. Em caso de isolamento profilático de um colaborador não docente,** a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado a distância por meios eletrónicos, será determinada pelo seu superior hierárquico.
- 8.3. Em caso de isolamento profilático de um professor, educador ou técnico,** a direção implementa as medidas de substituição mais adequadas e eficazes de modo a reduzir o impacto da sua ausência junto dos alunos que tem a seu cargo.

## **ANEXO 1**

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Decreto-Lei 78-A/2021 - “Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19” de 29/09/2021

[Decreto-Lei n.º 78-A/2021 de 29 de setembro](#)

Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar, de 3/10/2021

<https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/referencial-escolas-2021-2022-controlo-da-transmissao-de-covid-19-em-contexto-escolar-pdf.aspx>.

Orientação n.º 011/2021 da DGS sobre o uso de máscaras

<https://covid19.min-saude.pt/>

Norma 15/2020 atualizada a 1/10/2021

[Rastreio de Contatos \(min-saude.pt\)](#)